

# REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS



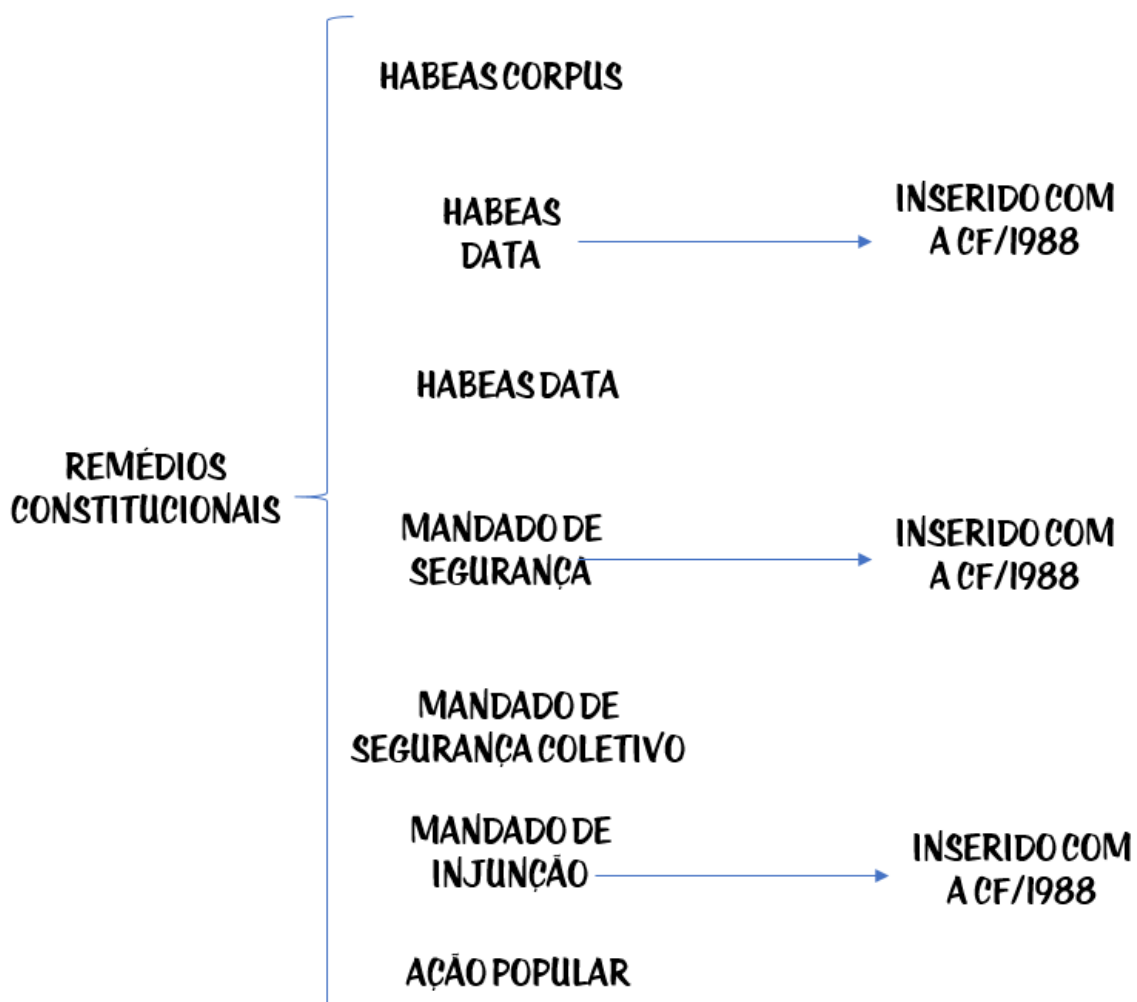
# 1. Remédios Constitucionais

## Conceito de Remédios Constitucionais

A Constituição Federal de 1988 é repleta de direitos e garantias individuais, pelo que a afirmação e positivação desses direitos não é mais, a partir da nova ordem constitucional, problema que o Estado deva se preocupar em demasia. É necessário, contudo, que a todos esses direitos seja dada efetividade, isto é, não basta declará-los, é fundamental que sejam também aplicáveis.

Os **Remédios Constitucionais**, nesse contexto, é o instrumento que garante a efetividade dos direitos declarados na Carta Constitucional.

E quais são os Remédios Constitucionais previstos na Constituição da República?



**OBSERVAÇÃO:** Mandado de Injunção Coletivo e Ação Civil Pública – não estão previstos na Constituição Federal, mas a doutrina os reconhece como sendo Remédio Constitucional Atípico.

## Habeas Corpus na Constituição Federal de 1988

**Artigo 5º.** LXVIII, CF/1988 – “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;”

### CABIMENTO

O Habeas Corpus, portanto, é o Remédio Constitucional cabível para dar efetividade à liberdade de locomoção cerceado ou que está prestes a ser cerceado. Destaca-se que, originalmente referido remédio foi assegurado pela Constituição de 1891 para dar efetividade a todo e qualquer direito, o que é conhecido por doutrina brasileira do Habeas Corpus. Somente em 1926 sobreveio a instituição do Mandado de Segurança, ampliando o rol de remédios constitucionais.

### NÃO CABE HABEAS CORPUS:

- Quando a pena máxima cominada é multa;
- Em favor de Pessoas Jurídicas;
- Para liberação de animais e veículos;
- Nos termos do artigo 142, § 2º, da Constituição Federal: “Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares”

---

**OBSERVAÇÃO:** O manejo do Habeas Corpus independe de advogado, não tem formalidades, e é gratuito, independentemente de custas.

---

### 1.2. SUJEITOS ENVOLVIDOS

**Impetrante:** Quem impetra não precisa ser a pessoa beneficiária do Habeas Corpus, podendo ser impetrado em benefício alheio, mesmo que os sujeitos não se conheçam;

**Paciente:** em favor de quem se impetra o Habeas Corpus.

**Autoridade Coatora:** é comum que seja impetrado contra ato de autoridades públicas, contudo é possível que seja impetrado contra pessoas privadas que cometam atos que violem o direito de locomoção.

### 1.3. MODALIDADES DE HABEAS CORPUS

Quando existe a potencialidade de lesão ao direito de locomoção, impetra-se Habeas Corpus **PREVENTIVO** para o fim de obter o **SALVO CONDUTO**.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Remédios Constitucionais



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

